

Despacho n.º 19 303/2005 (2.ª série). — Cessa o exercício de funções de secretariado, no âmbito do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, a técnica profissional especialista, da carreira de técnica profissional de laboratório, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, Teresa Maria Fernandes Mendes Loureiro, com efeitos reportados a 18 de Julho de 2005.

16 de Agosto de 2005. — Pelo Director Regional, o Subdirector Regional, *Luis Henrique P. Brás Marques*.

Despacho n.º 19 304/2005 (2.ª série). — Cessa o exercício de funções de secretariado, no âmbito do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, a assistente administrativa principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, Maria Jacinta Pereira Fernandes Pereira, com efeitos reportados a 1 de Agosto de 2005.

16 de Agosto de 2005. — Pelo Director Regional, o Subdirector Regional, *Luis Henrique P. Brás Marques*.

Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar

Rectificação n.º 1524/2005. — Por terem sido publicados com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 9 de Agosto de 2005, os despachos n.ºs 17 143/2005 e 17 144/2005, rectifica-se que onde se lê «escalão 1, índice 710» deve ler-se «escalão 1, índice 610».

25 de Agosto de 2005. — Pelo Director, a Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Maria Del Carmen Pastor*.

Rectificação n.º 1525/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 24 de Agosto de 2005, o despacho n.º 18 351/2005, a p. 12 280, rectifica-se que onde se lê «Dr.ª Isabel Maria Martins Apolinário Joaquim» deve ler-se «Dr.ª Isabel Maria Martins Apolinário Joaquim, chefe de divisão de Organização e Informática».

25 de Agosto de 2005. — Pelo Director, a Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Maria Del Carmen Pastor*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.

Despacho (extracto) n.º 19 305/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Agosto de 2005 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.:

Francisco José Macias Marques Mira, especialista de informática do grau 2, nível 1, da carreira de especialista de informática — nomeado especialista de informática do grau 3, nível 1, da mesma carreira, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com efeitos à data do presente despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente, *Mário Abreu*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7898/2005 (2.ª série). — A Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações pretende recrutar, através de requisição ou transferência, funcionários(as) com a categoria de especialista de informática.

1 — Requisitos habilitacionais — licenciatura em Tecnologias de Informação e Comunicações.

2 — Requisitos profissionais:

Um especialista de informática para gestão e arquitectura de sistemas de informação;

Um especialista de informática para infra-estruturas tecnológicas;

Um especialista de informática para engenharia de *software*.

3 — Os interessados deverão no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso apresentar requerimento dirigido ao secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Trans-

portes e Comunicações, Rua de São Mamede (ao Caldas), 23, 1100-533 Lisboa.

4 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento e número, data de emissão e indicação do serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade), morada, código postal e telefone;

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública.

5 — O requerimento deve ser acompanhado do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

6 — A selecção ficará dependente da análise curricular, complementada, se necessário, com entrevista.

16 de Agosto de 2005. — O Secretário-Geral, *J. Albano Santos*.

Inspecção-Geral das Obras Públicas

Despacho (extracto) n.º 19 306/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Agosto de 2005 do inspector-geral das Obras Públicas:

Licenciado Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches, inspector superior principal do quadro de pessoal da Inspecção-Geral das Obras Públicas — autorizado o pedido de licença de longa duração, com efeitos a contar de 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Agosto de 2005. — O Inspector-Geral, *A. Flores de Andrade*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 917/2005 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, foi criado, pela Portaria n.º 143/91, de 18 de Fevereiro, no âmbito do Centro Regional de Segurança Social de Braga, entre outros, o serviço local de segurança social de Terras de Bouro.

Considerando que, em relação à Casa do Povo de Covas (Terras de Bouro), se encontram reunidos os requisitos legais estatuídos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, e que esta se encontra afecta exclusivamente a fins de segurança social e desprovida de associados e órgãos sociais com mandato válido:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, que o património da Casa do Povo de Covas (Terras de Bouro) passa para a titularidade do Instituto da Segurança Social, I. P., nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho.

18 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Despacho n.º 19 307/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, regulamentado através do despacho n.º 92/SESS/90, do Secretário de Estado da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 3 de Dezembro de 1990, os funcionários e agentes da Administração Pública podem requerer o estatuto de equiparação a bolseiro no País quando se proponham realizar mestrados de reconhecido interesse público.

Considerando que a conclusão da dissertação no âmbito do mestrado em Ciências do Desporto, especialidade de Actividade Física Adaptada, da técnica de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de fisioterapia, Maria Alexandra Almeida Oliveira, funcionária pública com nomeação definitiva em lugar do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, em exercício de funções na Unidade de Avaliação do Desenvolvimento e Intervenção Precoce do Centro Distrital de Segurança Social do Porto, se reveste de interesse para esta instituição, não existindo prejuízo para o normal funcionamento do serviço onde desempenha funções;

Considerando que os responsáveis do referido Centro Distrital emitiram parecer favorável à concessão do estatuto de equiparação a bolseiro e que o conselho directivo do Instituto da Segurança

Social, I. P., emitiu parecer favorável, não obstante o mesmo implicar a dispensa total do exercício de funções:

Ao abrigo do disposto no regime supramencionado e no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 10 847/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, determino o seguinte:

1 — Conceder equiparação a bolsheiro no País à técnica de 2.ª classe da carreira de diagnóstico e terapêutica, área de fisioterapia, Maria Alexandra Almeida Oliveira pelo período de três meses.

2 — A presente equiparação a bolsheiro implica dispensa do exercício total de funções e produz efeitos desde 31 de Julho de 2005.

18 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 19 308/2005 (2.ª série). — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 76/93, de 12 de Março, nomeio, sob proposta da Confederação de Comércio e Serviços de Portugal, como representante efectivo no conselho consultivo do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., João António Ferreira Esteves e, como representante suplente, Gil Duarte Ribeiro Correia Ferraz, e exonero daquelas funções, respectivamente, Carlos Alberto Antunes Mendes e Aníbal Coelho Pinhel.

16 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Despacho n.º 19 309/2005 (2.ª série). — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 76/93, de 12 de Março, nomeio, sob proposta da Confederação de Comércio e Serviços de Portugal, como seus representantes no conselho consultivo do Centro de Emprego e Formação Profissional de Arganil, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., Luís Manuel Correia Teixeira e Manuel José Flores Ferreira Ramos.

16 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Despacho n.º 19 310/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da lei orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso dos poderes que me foram conferidos pelos n.ºs 2.1, 5 e 7 do despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, subdelego na presidente do conselho directivo do Instituto para a Qualidade na Formação, I. P., mestra Maria Teresa Pereira Paixão, e no conselho directivo do mesmo instituto público, sem prejuízo do poder de avocação, as seguintes competências:

1 — Na presidente do conselho directivo do Instituto para a Qualidade na Formação, I. P., as competências para:

- Ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas do respectivo organismo;
- Empossar os directores de serviços, os chefes de divisão e os titulares de cargos legalmente equiparados, por mim nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Autorizar a inscrição e participação dos funcionários e agentes em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
- Autorizar as deslocações de funcionários e agentes ao estrangeiro e o respectivo abono de ajudas de custo, antecipadas ou não, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
- Autorizar as deslocações de funcionários e agentes ao estrangeiro, previstas em plano aprovado, bem como as não pre-

vistas, em relação às quais, pelo menos parcialmente, as despesas de viagem ou as correspondentes ajudas de custo sejam suportadas pela entidade organizadora, ainda que a título de reembolso;

- Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados, prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e a prestação de horas extraordinárias nas circunstâncias excepcionais a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do citado diploma e proceder ao respectivo pagamento;
- Conceder licenças sem vencimento, nos termos do disposto no Código do Trabalho, e, bem assim, licenças sem vencimento por um ano e licenças sem vencimento de longa duração, ao abrigo dos artigos 76.º, 78.º e 84.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, bem como autorizar o regresso à actividade dos funcionários que o requeiram;
- Autorizar a equiparação a bolsheiro no País ou fora dele, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;
- Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
- Autorizar o exercício, em acumulação, de actividades privadas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Aprovar os programas das provas de conhecimentos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Determinar a suspensão preventiva de funcionários ou agentes arguidos em processos disciplinares;
- Autorizar que os processos de inquérito por acidentes de viação possam constituir a fase de instrução de processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do estatuto disciplinar aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

2 — Subdelego no conselho directivo do Instituto para a Qualidade na Formação, I. P., a competência para decidir sobre a acreditação das entidades, nos termos do disposto no n.º 1 do n.º 10.º da Portaria n.º 782/97, de 29 de Agosto.

3 — Subdelego, ainda, no conselho directivo do Instituto para a Qualidade na Formação, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º do citado diploma, respectivamente nos seguintes montantes:

- Até € 375 000 para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;
- Até € 750 000 para despesas, devidamente discriminadas, incluídas em planos de actividade que sejam objecto de aprovação tutelar;
- Até € 1 250 000 para as despesas relativas à execução de planos ou de programas plurianuais legalmente aprovados;
- Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços ou bens, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, tendo por referência os montantes subdelegados nos termos dos números anteriores;
- Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, bem como dispensar a celebração de contrato escrito, nos casos previstos, respectivamente, no n.º 2 do artigo 79.º, no n.º 1 do artigo 205.º e no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 250 000;
- Aprovar, nos termos do artigo 64.º do citado diploma, as minutas dos contratos até ao montante subdelegado;
- Outorgar os contratos escritos, em conformidade com o previsto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante subdelegado;
- Autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstas em protocolos, desde que por mim previamente autorizados;
- Autorizar previamente as despesas com seguros que seja considerado conveniente fazer, de acordo com a previsão constante do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

4 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências por mim subdelegadas são subdelegáveis, com excepção das referidas em matéria